



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 292/2021

Guaporé, 17 de agosto de 2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 50/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA PARA RATEIO DAS DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E TAXAS AMBIENTAIS, ENTRE OUTROS, PARA FUTURA CONSTRUÇÃO, POR PARTE DO ESTADO, DE PONTE SOBRE O RIO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antônio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 50/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 50/2021**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA PARA RATEIO DAS DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E TAXAS AMBIENTAIS, ENTRE OUTROS, PARA FUTURA CONSTRUÇÃO, POR PARTE DO ESTADO, DE PONTE SOBRE O RIO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Convênio com o município de Anta Gorda, para fins de rateio das despesas decorrentes da elaboração de projeto completo de engenharia, projeto de licenciamento ambiental e taxas ambientais, entre outros, até sua aprovação pelos órgãos competentes, para fins de execução, pelo Estado do Rio Grande do Sul, da ponte sobre o Rio Guaporé, na divisa entre os dois Municípios.

Inicialmente foi orçado o projeto de engenharia, cujo valor está estimado em R\$ 217.667,00, devendo cada um dos Municípios arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) deste total.

Para darmos andamento a parte ambiental, com os pagamentos respectivos, primeiramente o projeto de engenharia precisa ser aprovado pelos Órgãos competentes. Posteriormente, os custos também serão divididos entre os respectivos Municípios.

A construção da ponte é uma reivindicação antiga, visto que a existente, por ser muito baixa, em dias de grande precipitação pluviométrica fica submersa, impedindo o trânsito, tanto de linhas regulares de ônibus, quanto das demais pessoas que necessitam de deslocamento.

Considerando a importante ligação econômica e social entre os Municípios, principalmente na área da agricultura, bem como pela necessidade de proporcionar às comunidades envolvidas condições favoráveis de trafegabilidade e desenvolvimento, enviamos a proposta anexa para apreciação dos Senhores Edis, ressaltando que a construção da ponte ficará a cargo do Estado, cabendo aos Municípios partícipes arcar com os custos dos projetos de engenharia, licenciamento ambiental e taxas ambientais, entre outros que possam surgir.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA PARA RATEIO DAS DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E TAXAS AMBIENTAIS ENTRE OUTROS PARA FUTURA CONSTRUÇÃO, POR PARTE DO ESTADO, DE PONTE SOBRE O RIO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar Convênio com o Município de Anta Gorda RS, para rateio das despesas com a elaboração de projeto completo de engenharia, projeto de licenciamento ambiental e taxas ambientais, entre outros, até sua aprovação pelos órgãos competentes, para fins de construção, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de ponte sobre o Rio Guaporé, na divisa entre os dois Municípios.

Art. 2º As obrigações de cada partícipe constam no Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0601	Departamento de Coordenação e Planejamento		
	Atividade- 2.019- Manutenção das Atividades do Departamento de Coordenação e Planejamento		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	217.667,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>217.667,00</u></b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no exercício no RECURSO VINCULADO **01-LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**, no valor de R\$ 217.667,00.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
0601 Departamento de Coordenação e Planejamento  
Atividade- 2.019- Manutenção das Atividades do Departamento  
de Coordenação e Planejamento  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE- ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA MUNICIPAL

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo  
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, e o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, nº 659, representado pelo Prefeito Francisco Frigheto, CPF nº 386.856.390-34, de conformidade com a Lei Municipal nº ....., de ..... e, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para fins de rateio das despesas decorrentes com a elaboração de projeto completo de engenharia, projeto de licenciamento ambiental e taxas ambientais, entre outros, até sua aprovação pelos órgãos competentes, para fins de construção, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de ponte sobre o Rio Guaporé, na divisa entre Guaporé e Anta Gorda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **I - Compete ao MUNICIPIO DE GUAPORÉ**

- a) providenciar o projeto de engenharia, com orçamentos quantitativos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, plantas do projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planta com a localização da obra, levantamento topográfico, perfil geológico, emissão de ART e demais documentos que se fizerem necessários para sua aprovação pelos órgãos competentes;
- b) providenciar o projeto ambiental, compreendendo identificação dos impactos ambientais, laudo de cobertura vegetal, laudo de fauna, caracterização geológica, caracterização geotécnica, emissão de ART e todos os demais documentos necessários a emissão de licença previa, licença de instalação e licença de operação;
- c) providenciar o encaminhamento do projeto de engenharia e do projeto de licenciamento ambiental aos órgãos competentes para análise até sua aprovação final.
- d) administrar a execução do objeto deste Convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive processos licitatórios;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- e) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do projeto de engenharia, do projeto de licenciamento ambiental e das taxas a serem cobradas pelos órgãos de licenciamento ambiental;
- f) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração dos projetos mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- g) consignar no Orçamento Anual de 2021 e 2022 os recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio,
- h) assegurar ao **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução, através da garantia de ampla transparência de todos os atos a que se refere o Convênio, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres, disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário;

**II— Compete ao MUNICÍPIO DE ANTA GORDA:**

- a) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração de projetos, mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- b) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do projeto de engenharia, do custo do projeto de licenciamento ambiental e das taxas a serem cobradas pelos órgãos de licenciamento ambiental. O valor corresponde deverá ser efetuado ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;
- c) consignar no Orçamento Anual de 2021 e 2022 os recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio e arcar com o pagamento das despesas anuais de taxas e impostos.
- d) garantir a ampla transparência de todos os atos a que se refere o Convênio ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres e disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Convênio dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento, sendo que os convenientes se comprometem a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade. O acompanhamento da execução do Convênio será de responsabilidade de ambos os Municípios convenientes, através de fiscais nomeados em ato próprio.

**CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA 1ª: Considerar-se-á extinto o presente Convênio tão logo seja concluído o seu objeto e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: Após a construção, a manutenção e conservação da ponte será de responsabilidade de ambos os Municípios.

#### **CLÁUSULA QUINTA -- RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações, sem direito à indenização à parte que deu motivo a justa causa.

SUBCLÁUSULA 1ª: O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A parte que denunciar este Convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR**

O valor estabelecido neste Convênio poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução de serviços;
- d) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na letra “b” desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
0601 Departamento de Coordenação e Planejamento  
Atividade- 2.019- Manutenção das Atividades do Departamento  
de Coordenação e Planejamento  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE- ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaporé, .....

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

**MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**

Francisco Frigheto

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CA2-A573-DE8B-C31B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/08/2021 16:13:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2CA2-A573-DE8B-C31B>